



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL

(AICEP, E.P.E.)

AJUSTE DIRETO ADOTADO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS

Artigo 24.º, n.º 1, al. e), subalínea i) do CCP

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PARTNER COUNTRY NIGHT DA HANNOVER MESSE 22

ADCM 297/2022 (HM)

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. PREÇO BASE	4
6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
9. SIGILO	5
10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
11. DADOS PESSOAIS	7
12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	7
SECÇÃO II	8
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
14. PREÇO CONTRATUAL	8
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO III	9
16. PENALIDADES CONTRATUAIS	9
17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	10
19. FORÇA MAIOR	10
CAPÍTULO IV	11
20. FORO COMPETENTE	11
CAPÍTULO V	11
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
22. SEGUROS	12
23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
24. GESTOR DO CONTRATO	12
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13



aicep Portugal Global

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a contratação de artista para a Partner Country Night, da Hannover Messe 2022, nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas especificações técnicas se encontram descritas na parte II, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na subalínea i), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP), tem a seguinte designação “*contratação de artista para a Partner Country Night, da Hannover Messe 2022*”, a que corresponde o Processo n.º ADCM/297/2022 (EXPO).

3. CONTRATO

- 3.1 O contrato a celebrar não será reduzido a escrito, atento o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
- 3.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta, atento o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.
- 3.3 Deve, ainda, considerar-se como fazendo parte integrante do contrato (não reduzido a escrito), se se vier a aplicar, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



aicep Portugal Global

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexos A).

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nos números anteriores, a respetiva prevalência é determinada nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

As partes contratantes são:

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
- b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

5. PREÇO BASE

- 5.1 O Preço Base, que corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços, 15.200,00€ (quinze mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2 O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 5.3 A fixação do preço base tem como fundamentação a experiência da AICEP na organização de eventos anteriores, no âmbito dos quais diagnosticou a necessidade de contratar momentos musicais e a necessidade de contratar um operador económico que correspondesse aos objetivos pretendidos com a atuação em causa.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços objeto do contrato serão prestados no Pavilhão Central de Portugal (Hall 2) da Hannover Messe 2022.

6.2 A Hannover Messe está localizada na cidade de Hannover, na República Federal da Alemanha.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O contrato tem início no dia útil seguinte ao da sua assinatura, devendo a prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, ser integralmente executada no dia 1 de junho de 2022, sem prejuízo das viagens e dos necessários trabalhos preparatórios e de produção prévios e tendo



aicep Portugal Global

em vista a execução do Momento de fun networking de Portugal na noite do País parceiro da Hannover Messe 2022.

7.2 O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços contratualizados no prazo constante da sua proposta, em conformidade com o estipulado no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato de aquisição de serviços objeto do presente procedimento, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Atuação do artista;
- b) Viagens;
- c) Estadia;
- d) Alimentação;
- e) Transferes;
- f) Catering;
- g) Carga aérea.

8.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a efetuar a presente prestação de serviços, nomeadamente seguros de responsabilidade civil relativamente a todos os intervenientes, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. SIGILO

9.1 O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Entidade Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.



- 9.2 A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 9.4 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
- 9.5 O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante.

10. AUTORIZAÇÕES E CEDÊNCIA DE DIREITOS

- 10.1 O Adjudicatário concede à Entidade Adjudicante as necessárias autorizações que permitam o registo videográfico, fonográfico e fotográfico do espetáculo e de todos ou alguns dos momentos de atuação, cedendo igualmente à Entidade Adjudicante os direitos de edição, distribuição para fins não comerciais, reprodução total ou parcial, ou exploração por qualquer outra forma não comercial, designadamente redes sociais AICEP, site AICEP, eventos promovidas pela AICEP, ações em outros eventos no âmbito AICEP, registo do produtor da feira para efeitos de documentação, cobertura jornalística dos vários meios creditados no evento e todos os direitos conexos com as obras em causa, dos Beatbombers (Dj Ride e Stereossauro), autorizando a sua transmissão sonora ou visual, por qualquer meio obtida, em qualquer suporte e sem limite geográfico ou temporal.
- 10.2 Qualquer outro uso da imagem e música Beatbombers, que não conste do número anterior, carece de autorização.
- 10.3 A referida autorização deverá igualmente incluir o registo e recolha de imagens por parte da Hannover Messe, de órgãos de comunicação social e da Participação Portuguesa na Hannover Messe 22'Portugal Partner Country.
- 10.4 A cessão dos referidos direitos considera-se incluída no preço do contrato.



aicep Portugal Global

11. DADOS PESSOAIS

- 11.1 A Adjudicante compromete-se a tratar os dados pessoais do Adjudicatário no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.
- 11.2. Para efeitos do disposto no nº 1 supra, o Adjudicatário dá o seu consentimento expresso, específico, livre e informado ao tratamento dos seus dados pessoais pela Entidade Adjudicante, nos termos descritos na Declaração de Consentimento que se anexa como anexo A.
- 11.3 .O Adjudicatário compromete-se a cumprir os termos da Declaração de Compromisso que se anexa como Anexo B.

12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

- 12.1 Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
- 12.2 Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Entidade Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 12.3 Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Entidade Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP, EPE.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;



aicep Portugal Global

- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. PREÇO CONTRATUAL

- 14.1 Pela prestação dos serviços efetivamente prestados, será pago ao Adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada.
- 14.2 O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
- 14.3 Não será permitida a revisão do preço contratual.
- 14.4 O preço referido em 14.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:
- a) 50% na adjudicação do contrato mediante apresentação dos meios tecnológicos a utilizar em palco, acompanhado de declaração onde conste a composição funcional detalhada da totalidade da equipa a prestar o serviço contratado., a título de adiantamento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 292.º do CCP;
 - b) 50%, 30 dias, após a realização do serviço - Momento de *fun networking* de Portugal na noite do País parceiro da Hannover Messe 2022, contra apresentação da correspondente fatura.
- 15.2 Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser emitida e apresentada até ao dia 20 do mês seguinte à prestação do serviço.
- 15.3 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 15.4 As faturas são emitidas em nome da Entidade Adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso.
- 15.5 Constando do contrato data ou prazo de pagamento, os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.



- 15.6 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 15.7 Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo Adjudicatário no contrato.
- 15.8 Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.
- 15.9 É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 Pelo incumprimento do prazo referidos no Ponto 7. do presente caderno de encargos, a AICEP aplicará uma sanção de natureza pecuniária de 100,00€, por cada 30 minutos de atraso, e até ao pontual cumprimento.
- 16.2 No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações constantes do presente caderno de encargos que não se subsumam no n.º anterior, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de, no máximo, 1% do valor contratual por cada dia em que se verifique a ocorrência, até ao seu pontual cumprimento.
- 16.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
- 16.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.



17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
- 17.3 A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
- 18.2 Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 18.3 Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

19. FORÇA MAIOR

- 19.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Entidade Adjudicante ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 19.2 Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;



aicep Portugal Global

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

21.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da AICEP, EPE.



aicep Portugal Global

- 21.2 A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
- 21.3 O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da AICEP, EPE.
- 21.4 A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

22. SEGUROS

- 22.1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
- 22.2 Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 23.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte.
- 23.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 23.3 Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

24. GESTOR DO CONTRATO

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é nomeada na qualidade de Gestora do contrato em nome da Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Maria Manuel Aires Serrano, Responsável pela Unidade de Missão «Hannover Messe 2022»

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



aicep Portugal Global

25.2 Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

A Noite do País parceiro é um dos eventos contratualizados entre a Hannover Messe e a AICEP, no âmbito do estatuto de Portugal como País parceiro da feira em 2022.

Aproveitaremos este momento para apresentar música portuguesa que respeitando as origens, lhes introduz inovação e sofisticação, proporcionando uma experiência musical única e irreverente.

Será um momento de *fun networking*, um espaço de convívio informal entre as empresas portuguesas e decisores políticos portugueses e os seus homólogos alemães e de outras nacionalidades, presentes na feira, e será também uma oportunidade de cruzar o que de melhor e mais inovador se faz em Portugal nas fileiras de tecnologia industrial, com o que de mais representativo e inovador a música nacional apresenta, numa ação de *cross-selling* como as que a AICEP tem vindo a desenvolver internacionalmente.

2. Objeto da prestação de serviços

O presente caderno de encargos visa a contratação de serviços para executar o Momento de *fun networking* de Portugal na noite do País-Parceiro da Hannover Messe 2022, a realizar na cidade de Hannover, no dia 1 de junho de 2022.

3. Serviço a prestar

3.1 O serviço a prestar consiste na atuação do projeto Beatbombers que animará, entre as 19.00H e as 21.00H do dia 1 de junho de 2022, o Momento de *fun networking* na Noite de Portugal, na Hannover Messe 2022.

3.2 A AICEP compromete-se a assegurar as condições necessárias à realização desta atuação, garantindo a operação das condições técnicas/Rider Técnico identificadas no **Ponto 5 das presentes especificações técnicas**.

3.3 Sem prejuízo das demais obrigações suprarreferidas, o Adjudicatário obriga-se ainda a:



aicep Portugal Global

- a) Assegurar a prestação dos serviços contratados, que se traduzem na boa prestação dos artistas em palco no Momento de *fun networking* na Noite de Portugal, na Hannover Messe 2022.
- b) Garantir o bom conhecimento do local onde será realizada a Noite de Portugal, País parceiro de Hannover Messe 2022, assegurando o conhecimento das condições existentes e das eventuais necessidades;
- c) Assegurar o cumprimento de regras, restrições e protocolos associados à situação pandémica COVID-19.

4. Prazo a cumprir

Atuação no dia 1 de junho de 2022

- a) O Adjudicatário compromete-se a apresentar a atuação do projeto Beatbombers no Pavilhão Central de Portugal na Hannover Messe 2022, no dia 1 de junho, entre as 19.00H e as 21.00H, que animará o Momento de *fun networking* na Noite de Portugal, na Hannover Messe 2022.
 - b) Caso o adjudicatário não compareça, no dia e hora, do evento, a AICEP terá que ser indemnizada por todos os danos e prejuízos causados.
5. A AICEP irá assegurar as condições necessárias à realização desta atuação, garantindo a operação das condições técnicas/Rider Técnico, nos seguintes termos:

Rider Técnico

Audio Equipment List		
Quantidade	Equipamento	Descritivo
5	Turntables (4+1 spare)	Pioneer PLX 1000 or Technics MKS
4	Sound monitors	
1	Sound monitor	Sub bass monitor
1	Mixer	Pioneer DJM900 (or similar)
1	mic	Shure SM58
15	Electrical outlet	
4	DI's	
2	Riser (2x1)	4mwidth x 1mdepth x 1m height or wheels
Video Equipment List		
Quantidade	Equipamento	Descritivo
1	HDM1 Cable	Connecting the roland V-1HD to the ledwall



Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;



aicep Portugal Global

- ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
- iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



Anexo B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto, declara, sob compromisso de honra, estar ciente de que a Adjudicante é, para todos os efeitos legais, a responsável pelo tratamento dos dados pessoais a transmitir no âmbito e para efeitos de execução do contrato a celebrar e compromete-se a:

1. Utilizar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transmitidos pela Adjudicante, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.
2. Submeter a autorização escrita, específica ou geral, da Adjudicante, a contratação de outros subcontratantes que deverão ser sujeitos às obrigações ora por si assumidas.
3. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Adjudicante incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto por força de disposição legal em contrário, informando nesse caso a Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação.
4. Assegurar que os seus trabalhadores, prestadores de serviços ou colaboradores assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
5. Adotar todas as medidas exigidas para garantir os níveis de segurança dos dados pessoais, designadamente nos termos do artigo 32.º do Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril (Regulamento Geral de proteção de Dados Pessoais).
6. Prestar assistência à Adjudicante através de medidas técnicas, organizativas ou outras adequadas, de modo a permitir que esta cumpra as obrigações de resposta aos pedidos dos titulares dos dados, de segurança de dados pessoais e de reporte ou consulta sobre a mesma matéria.
7. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços objeto do contrato, incluindo as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados em causa seja legalmente exigida.
8. Disponibilizar à Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Declaração e facilitar e contribuir para as auditorias da iniciativa da Adjudicante.

A presente Declaração constitui parte integrante do contrato a celebrar.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.